

Obstante 99

Lei nº 104/56, de 31 de Dezembro de 1956.

Dispõe sobre regulamentação da
Lei nº 99/56, de 5/12/1956.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos
do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual numero
1, de 18 de Setembro de 1947, promulga o seguinte Lei
decreta-la pela Câmara Municipal em sua Sessão de
29 de Dezembro de 1956, conforme Resolução nº 104/56.

Artigo 1º - Executando o serviço de ligação dos
municípios da Ribeira de abastecimento de água e gás,
a Prefeitura notificará o proprietário a recolher as
impostâncias de CRF 2.229,50 (dois mil duzentos e vinte
e nove cruzeiros e cinqüenta centavos), de conformidade
com a Lei nº 99/56, de 5 de Dezembro de 1956, dentro do
prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notifi-
cação, com o desconto de 3% (três por cento).

Parágrafo único - O proprietário que deixar
de recolher a impostâncias dentro do prazo estipulado
neste artigo, perderá o desconto e incorrerá na multa
de 20% (vinte por cento), devendo a cobrança fazer-se
judicialmente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na
data de sua aprovação ou publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 31
de Dezembro de 1956.

Adelmo
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nessa Secretaria.

Luzia Cunha da Costa
Secretaria